



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 454/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9002/2023
(Processo Administrativo nº.005/2023)

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
AMAZON CARD'S S/S LTDA.

O Município de Barcarena, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada na Rua Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.180.942/0001-64, neste ato representada por sua Secretária Sra. **FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**, portador do RG nº. 2495983 e CPF nº. 607.876.942-15, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, localizado na Rod. Arthur Bernardes, nº 605 – Bairro: Telégrafo, CEP: 66.115-000 – Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73, representado pelo Sr. **JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 397.031.779-72, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10404 OAB/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente instrumento diz respeito **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE VOUCHER ALIMENTAÇÃO PERSONALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL SOCIOASSISTENCIAL**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2.As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	EMPRESA	VALOR EMPRESA	TAXA DE ADMINIS TRACÃO	VALOR TOTAL (R\$)
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
3.3.90.32.03.00 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL						

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE VOUCHER ALIMENTAÇÃO PERSONALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL SOCIOASSISTENCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ	7.920	AMAZON CARD'S SS LTDA	R\$ 40,00	-	R\$ 316.800,00
2	TAXA DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE VOUCHER ALIMENTAÇÃO PERSONALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1	AMAZON CARD'S SS LTDA	R\$ 9.504,00	3,00%	R\$ 9.504,00
VALOR TOTAL					R\$ 326.304,00	

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.1. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 326.304,00 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assistência Social, para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1117 - Secretaria Municipal De Assistência Social

08.244.0048.2.182 – Financiamento dos Benefícios Eventuais.

ELEMENTO: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.32.03 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FONTE: 1500000.

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 22 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura com “atesto” do servidor competente, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.3. Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.3.1. Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.4. Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.5. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.6. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.7. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.8. A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.9. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Departamento ou Setor da mesma.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.5. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.7. Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.8. As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Acaso apresentem alguma inconformidade, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços já em execução;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

8.5. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

8.5.1. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.5.2. O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

8.5.3. O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **SHIRLEY BOTELHO DA POSSA FERREIRA**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Matrícula nº 39020/2

Portaria nº 0029/2023 – GPMB.

Nome do servidor responsável Suplente: **MAYARA FURTADO FAGUNDES**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Matrícula nº 138568/1

Portaria nº 0028/2023 – GPMB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

10.3. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

10.4. Fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

10.5. Prestar os serviços conforme ofertado na sua proposta.

10.6. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

10.7. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.8. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

10.9. Substituir imediatamente os vouchers que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

10.10. Emitir relatórios com os números de Vouchers emitidos versus os utilizados nos estabelecimentos credenciados.

10.11. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.12. A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.13. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.14. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

10.15. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Assistência Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

11.2. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.4. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
CONTRATANTE

AMAZON CARD'S S/S LTDA
JOSÉ DOS SANTOS VENTURA
CONTRATADO